

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE SANTA CATARINA - SINTESPE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina - SINTESPE/SC, fundado em 18 de outubro de 1988, é uma entidade de classe de base estadual, constituída de associados trabalhadores no serviço público estadual da administração direta, autárquica, fundacional, agências e empresa pública ou órgão público com atribuições/delegação do exercício de autoridade portuária do Estado de Santa Catarina, de qualquer regime, inclusive aqueles admitidos em caráter temporário, ativos e inativos, e seus pensionistas, na base territorial do Estado de Santa Catarina, com sede e foro na cidade Florianópolis.

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS.

Art. 2º - São princípios do Sindicato:

- a) Lutar contra as práticas sociais de exploração;
- b) Lutar pela democracia na sociedade;
- c) Praticar e defender a liberdade e autonomia sindical;
- d) Reager-se pela democracia interna, garantindo a liberdade de expressão e unidade de ação prática;
- e) Independência organizativa e política em relação ao governo, às classes dominantes, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- f) Defesa e construção da unidade dos trabalhadores no serviço público e de toda a classe trabalhadora;
- g) Lutar de forma unitária com base no seu plano de ação e decisões de suas instâncias deliberativas;
- h) Lutar pela organização dos trabalhadores no serviço público nos seus locais de trabalho, de forma livre e autônoma;
- i) Pugnar pela unificação e congregação de toda a classe trabalhadora através da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- j) Buscar, dentro dos objetivos e lutas, a unificação com os movimentos populares;
- k) Combater a privatização do serviço público;
- l) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses históricos, gerais e específicos da categoria e os interesses individuais de seus associados, nas questões que envolvam matéria nos campos do Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito do Trabalho, Direito Tributário e do Consumidor, podendo atuar na condição de substituto processual;
- m) Estabelecer negociação com as autoridades constituídas do Estado, em qualquer âmbito e Poder, celebrar acordos administrativos e judiciais, celebrar convenções de trabalho ou suscitar dissídios coletivos, visando a garantia de conquistas e dos direitos dos associados e categoria dos trabalhadores no serviço público estadual;
- n) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- o) Colaborar e defender a solidariedade de classe e a autodeterminação dos povos, visando a concretização da paz e o fim da exploração;
- p) Interagir com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- q) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças e similares que assegurem direitos à categoria;



- r) Lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- s) Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A todo trabalhador no serviço público estadual ativo e aposentado da administração direta, autárquica, fundacional e agências executivas do serviço público estadual, assiste o direito de se associar ao SINTESPE, na condição de Associado(a) Efetivo(a).

Parágrafo 1º - A admissão do(a) associado(a) far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato(a), na qual deverão figurar nome, cargo ou função, órgão lotacional, data de nascimento, estado civil, endereço residencial, dentre outras, servindo esta proposta como autorização para desconto em folha de pagamento de sua contribuição mensal para o SINTESPE.

Parágrafo 2º - Os associados(as) efetivo(a) e convidado(a), bem como o(a) associado(a) que vier a usufruir de licença sem vencimento também terão a opção de proceder o pagamento da contribuição mensal com depósito/transferência para conta bancária do SINDICATO, sendo obrigatório comunicar e apresentar o comprovante do pagamento ao Secretário de Finanças e Patrimônio da entidade.

Art. 4º - Aos (Às) pensionistas de trabalhadores no serviço público estadual é facultado o direito de se associar ao SINTESPE, na condição de Associado(a) Convidado(a), sem o direito de votar e ser votado, na forma e condições previstas neste Estatuto e em Resoluções editadas pela Direção Executiva.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- d) Requerer, com o mínimo de 1/5 das assinaturas dos associados efetivos a convocação de uma Assembleia Geral, justificando-a;
- e) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais e, quando eleito, nos Congressos da categoria;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria Executiva e dos representantes sindicais das decisões tomadas em Assembleias e nos Congressos do SINTESPE;
- g) Requerer a qualquer tempo o seu desligamento do quadro de associados;
- h) Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções filosóficas, religiosas e políticas.

Parágrafo Primeiro: Os filiados não respondem, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato.

SEÇÃO III – DOS DEVERES

Art. 6º - São deveres dos associados efetivos:



Handwritten signature in blue ink.

- a) Contribuir mensalmente com desconto em folha de pagamento do valor correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do vencimento do nível e referência do seu cargo, subsídio, pensão ou provento, limitado o maior valor a 4,8% (quatro vírgula oito por cento) da menor contribuição correspondente ao valor do Nível 1, Referência A;
- b) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) Cumprir o presente Estatuto;
- g) Contribuir para o Sindicato com 15% (quinze por cento) dos ganhos que obtiver por intermédio de execução de ações judiciais que forem patrocinadas pela assessoria jurídica do SINTESPE. Esta mesma regra prevalecerá quando os valores dos precatórios forem destinados aos beneficiários de pensões por morte ou aos herdeiros do associado em vida. Em caso de desfiliação a pedido do(a) servidor(a) a contribuição dos ganhos que obtiver por intermédio de execução de ações judiciais que forem patrocinadas pela assessoria jurídica do SINTESPE será de 25% (vinte e cinco por cento) para a assessoria jurídica do Sindicato e da mesma forma essa sua obrigação se estende aos beneficiários de pensões e aos seus herdeiros.

Art. 7º - São deveres dos associados convidados:

- a) Contribuir mensalmente com o valor equivalente a 2% sobre o menor vencimento da tabela (nível 1, referência A);
- b) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Cumprir o presente Estatuto;
- f) Contribuir para os cofres do Sindicato com 15% (quinze por cento) dos ganhos que obtiver por intermédio de execução de ações judiciais, que forem patrocinadas pela assessoria jurídica do SINTESPE.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES

Art. 8º - cabe à Diretoria Executiva aplicar aos associados as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo Único – Da aplicação das penalidades a que se referem as alíneas *b* e *c* deste artigo, caberá recurso ao Conselho de Representantes, em primeira instância, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato e, em segunda e última instância, à Assembleia Geral.

Art. 9º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar ao Sindicato, desde que se reabilite em recurso dirigido a Diretoria Executiva que o submeterá à decisão da primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 10 - O Sindicato é constituído pelas seguintes instâncias:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;



- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Núcleo Sindical Regional de Base
- g) Pelo Coletivo de liberados que se refere o § 4º do artigo 23 deste Estatuto;
- h) Núcleo Setorial que se refere o art. 50 deste Estatuto.

SEÇÃO I – DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 11 - O Congresso Estadual dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual é a instância do Sindicato responsável pela discussão sistemática e concentrada das questões que dizem respeito aos objetivos da Entidade, discutindo e aprovando teses, resoluções e moções, que deverão ser encaminhadas para as demais instâncias.

Parágrafo Único - O Congresso Estadual não substitui as atribuições das demais instâncias do Sindicato, que seguem competentes para promover o debate em torno dos objetivos da entidade, reafirmando-se também que é atribuição da Diretoria Executiva a eleição dos delegados para Congressos e Conferências onde o SINTESPE se fizer representar.

Art. 12 - As teses, resoluções e moções a serem discutidas no Congresso Estadual compreendem, prioritariamente, as questões da conjuntura estadual, nacional e internacional, alterações estatutárias e organizativas do SINTESPE, pauta de reivindicações e plano de luta.

Art. 13 - Qualquer associado, grupo de associados ou instância da Entidade poderá apresentar teses, resoluções ou moções ao Congresso Estadual, sendo garantida a mais ampla divulgação destas proposições para a categoria, respeitando os prazos que vierem a ser definidos para a apresentação de propostas, na forma estipulada pelo Edital de convocação.

Art. 14 - O Congresso Estadual deve ser preparado pela discussão nos locais de trabalho, cabendo à Diretoria Executiva a divulgação do evento e das proposições.

Art. 15 - O Congresso Estadual reunir-se-á ordinariamente de três em três anos, e extraordinariamente por deliberação do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - O Congresso Estadual é soberano para, no momento da sua instalação, apreciar e deliberar sobre a pauta dos trabalhos e será presidido pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Art.16 – Os delegados para o Congresso Estadual são eleitos de forma direta em assembleias por local de trabalho abertas a todos os associados, respeitados critérios de proporcionalidade por órgão, segundo o número de associados e o quantitativo previsto para o evento, e também pelo princípio da proporcionalidade sempre que se apresentarem chapas.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Coordenadores dos Núcleos Regionais de Base são membros natos do Congresso Estadual, com direito à voz e voto.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - As Assembleias Gerais, soberanas em suas resoluções, serão convocadas com fins específicos.



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Único – O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de 50 (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sindicalizados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sindicalizados.

Art. 18 - O *quorum* para deliberação das Assembleias Gerais será sempre da maioria simples dos presentes.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por deliberação da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e por requerimento de 1/5 dos associados em gozo dos seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação e farão entrega sob protocolo na Secretaria da entidade.

Parágrafo Único - Além da Assembleia Geral de caráter estadual poderá ser convocada Assembleia Geral Setorial direcionada a reunir servidores de um mesmo órgão público para discussão e deliberação de assuntos e reivindicações específicas.

Art. 20 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por meio de edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de circulação estadual, no *site* e jornal do Sindicato.

Parágrafo Único – Em caso possível deflagração de movimento paredista setorial ou geral, deliberação coletiva visando a proteção dos direitos dos trabalhadores e o patrimônio do SINTESPE, autorização para firmar acordo ou dissídio coletivo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com prazo mínimo reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, sendo permitido deliberar pelo seu funcionamento permanente até a definição ou votação final do objeto que deu causa a sua convocação.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 21 - O Conselho de Representantes é constituído pelos membros efetivos da Diretoria Executiva e pelos Coordenadores dos Núcleos Sindicais Regionais de Base, Coordenadores de Núcleo Sindical Setorial e pelos Representantes dos locais de trabalho, tendo como objetivo principal o apoio na organização e mobilização dos trabalhadores no serviço público, por suas reivindicações e lutas, além de deliberar sob matérias de sua competência na forma prevista neste Estatuto e Regulamento Interno de seu funcionamento.

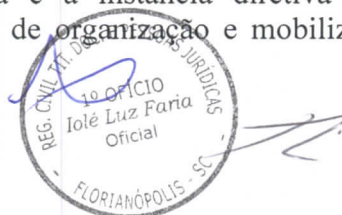
Parágrafo Único - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, com periodicidade anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, com pauta específica.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do Congresso Estadual ou da Assembleia Geral, lhe forem atribuídas, nos rígidos limites destas atribuições;
- II - cumprir as deliberações do Congresso Estadual e da Assembleia Geral;
- III - regulamentar, quando necessário, as decisões do Congresso e da Assembleia Geral;
- IV - decidir sobre recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva;
- V - elaborar seu Regimento Interno, da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, dos Núcleos Regionais de Base e dos Núcleos Sindicais de Base.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria Executiva é a instância diretiva do SINTESPE, responsável pela implementação da política sindical de organização e mobilização dos trabalhadores no serviço



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

público estadual e pela gestão administrativa do Sindicato, sendo composta por 22 (vinte e dois) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, eleita por sufrágio secreto e direto dos Associados Efetivos, com suas mensalidades quitadas, na forma prevista neste Estatuto, sendo a posse assegurada no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que ocorrerem as eleições, descartados os sábados.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas apenas subsidiariamente no tocante às obrigações sociais.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, conforme calendário preestabelecido nas suas reuniões.

Parágrafo 4º - Visando a agilizar o encaminhamento das deliberações das instâncias do Sindicato e das demandas sindicais e administrativas que se apresentarem, serão delegadas atribuições ao Coletivo dos Liberados, formado por dirigentes liberados para atuar no Sindicato e por dirigentes em condições de participar nas reuniões ordinárias semanais, na forma estabelecida em Resolução de funcionamento da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria absoluta dos seus integrantes efetivos, sendo que os membros suplentes poderão substituir temporariamente os dirigentes que se ausentarem por mais de duas reuniões consecutivas.

Parágrafo 6º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva:

- a) assumir compromissos e tomar decisões isoladamente, sem deliberação nas instâncias do SINTESPE a não ser no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.
- b) manter vínculo empregatício com o SINTESPE ou ser remunerado pela Entidade por serviços prestados.

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva licenciados para exercício de mandato sindical que em face de tal mandato tenham redução em seus vencimentos mensais pagos pelo Estado terão a garantia da complementação da diferença remuneratória a título de Auxílio de Custo, devendo ser comprovado e deliberado em reunião ordinária da Diretoria Executiva.

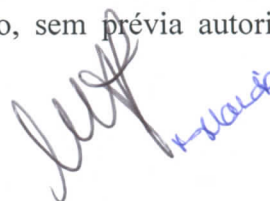
Parágrafo Primeiro: O Dirigente Sindical que não resida na Grande Florianópolis, que seja aposentado ou que, sendo ativo, se licencie das suas atividades laborais para o exercício de atividade sindical na sede do Sindicato na Capital do Estado, poderá contar com Ajuda de Custo limitada ao valor do vencimento, correspondente ao Grupo Ocupacional ANT, Nível 4, Referência “d”, da Tabela de Vencimento, prevista na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016.

Parágrafo Segundo: O Dirigente Sindical residente em outro município e que se desloque para a Capital para o exercício habitual de suas atividades terá ressarcidas as despesas de deslocamento, sem prejuízo da ajuda de custo referida no parágrafo anterior.

Art. 25 – O dirigente sindical poderá licenciar-se por até 180 (cento e oitenta) dias de suas funções para tratamento de interesse particular ou de afastamento legal, sem a perda do mandato, sendo substituído em caráter provisório pelo seu substituto em conformidade com este Estatuto.

Art.26 - Os dirigentes sindicais perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Por malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Por cometer grave violação deste Estatuto;
- c) Por provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;



d) Por aceitar a nomeação para exercer cargo em comissão no serviço público, em qualquer das esferas administrativas (municipal, estadual e federal);

e) Por decisão de 1/3 dos filiados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Em qualquer caso será assegurada a ampla defesa em processo aberto pela Diretoria Executiva após receber a representação, o qual deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias e submetido ao Conselho de Representantes, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária.

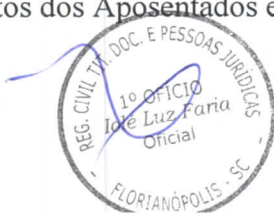
Art. 27 - Os cargos declarados vacantes pela Diretoria Executiva serão devidamente preenchidos definitivamente por qualquer dos suplentes, e no impedimento destes, poderão ser preenchidos por Coordenadores de Núcleos Sindicais Regional de Base.

Art. 28 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Admitir associados, sem distinção, observando o presente Estatuto;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Representantes, as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e o Congresso Estadual do Sindicato;
- d) Elaborar o Regimento do Congresso Estadual, as Resoluções Sindicais e Organizativas do SINTESPE previstas neste Estatuto, bem como Resoluções e Regimento Interno;
- e) Representar o Sindicato, os associados e o conjunto dos trabalhadores no serviço público estadual nas esferas administrativas e judiciais, atuando em substituição processual;
- f) Admitir e despedir empregados;
- g) Criar e extinguir assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas;
- h) Deliberar sobre celebração de convênios e contratos com entidades de direito público ou privado e com profissionais em atendimento às finalidades do Sindicato.

Art. 29 - A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos efetivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Secretário de Finanças e Patrimônio
- f) Segundo Secretário de Finanças e Patrimônio
- g) Secretário de Estudos Sócio-Econômicos;
- h) Segundo Secretário Estudos Sócio-Econômicos;
- i) Secretário de Organização e Relações Sindicais;
- j) Segundo Secretário de Organização e Relações Sindicais;
- k) Secretário de Formação Sindical;
- l) Segundo Secretário de Formação Sindical;
- m) Secretário de Cultura e Eventos;
- n) Segundo Secretário de Cultura e Eventos;
- o) Secretário de Comunicação;
- p) Segundo Secretário de Comunicação;
- q) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- r) Segundo Secretário de Assuntos Jurídicos
- s) Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- t) Segundo Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- u) Secretário de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas;
- v) Segundo Secretário de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas.



talano

Art. 30 – Ao Presidente compete:

- a) Representar formalmente o Sindicato, em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral e o Congresso Estadual;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;
- d) Apor sua assinatura em cheques, autorizações de movimentação financeira e outros títulos na forma prevista neste Estatuto;
- e) Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical junto aos Núcleos Sindical de Base Regional;
- f) Delegar ao Vice-Presidente competências e funções visando a efetivação de suas atribuições.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir a Presidência em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar a Presidência na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução do funcionamento da Direção;
- d) Assinar em conjunto com o Secretário de Finanças e Patrimônio, ou seu substituto, cheques e movimentações financeiras a ele delegadas, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 32 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Implementar a secretaria geral, mantendo sob a sua guarda e em ordem, os arquivos, livros, atas, correspondência e demais papéis atinentes;
- b) Cuidar da redação e guarda das atas de reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e dos Congressos;
- c) Contribuir para a coordenação e implementação da política sindical definida pela Direção;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- e) Elaborar e organizar correspondências do Sindicato;
- f) Coordenar atividades da secretaria e distribuir atribuições ao Primeiro Secretário;
- d) Inventariar todos os documentos oficiais do Sindicato ao final da gestão, relacionando e entregando-os formalmente à Direção eleita.

Art. 33 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário Geral na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução de funcionamento da Direção.

Art. 34 – Ao Secretário de Finanças e Patrimônio compete:

- a) Coordenar e supervisionar as finanças do Sindicato;
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato, delegando competência, com prévia autorização da Diretoria Executiva, para que empregado do SINTESPE desempenhe tal função;
- c) Fornecer mensalmente à Diretoria Executiva os elementos necessários ao controle orçamentário e às prestações de contas, por meio de demonstrativos financeiros;



- d) Elaborar propostas orçamentárias submetendo-as à Diretoria Executiva;
- e) Assinar o demonstrativo financeiro, juntamente com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente;
- f) Organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras;
- h) Apor sua assinatura em cheques, autorizações de movimentação financeira e outros títulos juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente;
- i) Autorizar previamente a aquisição de material necessário ao funcionamento do Sindicato, receber importância e dar quitação, mantendo atualizados os respectivos registros, com encaminhamento dos documentos para registro contábil até o dia 20 (vinte) do mês seguinte;
- j) Disponibilizar ao Conselho Fiscal nos prazos fixados no seu Regimento Interno os relatórios financeiros, prestação de contas, o balancete mensal, o balanço geral e patrimonial;
- k) Formular e propor política de arrecadação financeira;
- l) Delegar atribuições ao Segundo Secretário de Finanças e Patrimônio;
- m) Gerir juntamente com a Presidência, Vice-Presidência, Secretário-Geral e com o Segundo Secretário de Finanças e Patrimônio os recursos humanos, administrativos e patrimoniais, sempre com o conhecimento e manifestação prévia da Diretoria Executiva;
- n) Coordenar a elaboração de demonstrativos das disponibilidades, direitos e obrigações financeiras ao final da gestão a fim de serem transmitidas a nova Diretoria Executiva, bem como os demais documentos e arquivos de pessoal, bens patrimoniais inventariados, balancetes e balanços, tendo o auxílio de empregados designados.

Art. 35 – Ao Segundo Secretário de Finanças e Patrimônio compete:

- a) Substituir o Secretário de Finanças e Patrimônio em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Finanças e Patrimônio na execução de suas atribuições;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente, ou seu substituto, cheques e movimentações financeiras a ele delegadas pelo Secretário de Finanças e Patrimônio e na ausência deste, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução de funcionamento da Direção.

Art. 36 - Ao Secretário de Estudos Sócio-Econômicos compete:

- a) Coordenar e manter atualizado o setor de banco de dados e de estudos sócio-econômicos do Sindicato;
- b) Promover simpósios, debates, cursos e estudos sobre a situação sócio-econômica nacional e internacional;
- c) Assessorar a diretoria com dados estatísticos e econômicos.
- d) Delegar atribuições ao Segundo Secretário de Estudos Sócio-Econômicos.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário de Estudos Sócio-Econômicos compete:

- a) Substituir o Secretário de Estudos Sócio-Econômicos em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Estudos Sócio-Econômicos na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução do funcionamento da Direção.

Art. 37 - Ao Secretário de Organização e Relações Sindicais compete:

- a) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical;
- b) Elaborar e contribuir com estudos sobre a organização sindical dentro dos princípios e propostas do Sindicato;



[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

- c) Acompanhar as atividades de organização do movimento sindical;
- d) Primar pela solidariedade com a luta de outras categorias.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário de Organização e Relações Sindicais compete:

- a) Substituir o Secretário de Organização e Relações Sindicais em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Organização e Relações Sindicais na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução de funcionamento da Direção.

Art. 38 - Compete ao Secretário de Formação Sindical:

- a) Elaborar e desenvolver a política de formação do Sindicato de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) Documentar e analisar os fatos relacionados com o SINTESPE, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- c) Propor convênios com outras entidades sindicais e centros especializados que possam contribuir com a formação política dos trabalhadores no serviço público.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário de Formação Sindical compete:

- a) Substituir o Secretário de Formação Sindical em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Formação Sindical na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução de funcionamento da Direção.

Art. 39 - Ao Secretário de Cultura e Eventos compete:

- a) Promover o intercâmbio cultural entre os servidores dos diversos setores, através das associações;
- b) Desenvolver atividades culturais, encontros festivos, torneios, entre os trabalhadores no serviço público e demais categorias.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário de Cultura e Eventos compete:

- a) Substituir o Secretário de Cultura e Eventos em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Cultura e Eventos na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução de funcionamento da Direção.

Art. 40 - Ao Secretário de Comunicação compete:

- a) Responsabilizar-se pela coordenação do jornal da entidade, *site*, boletins e outras formas de comunicação do Sindicato;
- b) Encarregar-se pela impressão e divulgação dos documentos emanados da secretaria geral;
- c) Prestar toda a assessoria de imprensa a entidade;
- d) Tomar iniciativas de propostas de trabalho para a área.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário de Comunicação compete:

- a) Substituir o Secretário de Comunicação em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Comunicação na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução do funcionamento da Direção.

Art. 41 - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- a) Coordenar o setor jurídico do SINTESPE;
- b) Apresentar periodicamente junto a Diretoria Executiva relatórios sobre os andamentos das ações coletivas e individuais, nas várias esferas e instâncias, propondo medidas administrativas visando a defesa e garantia dos direitos dos associados;
- c) Acompanhar os procedimentos que visem a agilizar o pagamento de verbas trabalhistas aos associados representados juridicamente pelo SINTESPE, elaborando relatórios trimestrais.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Substituir o Secretário de Assuntos Jurídicos em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Assuntos Jurídicos na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução de funcionamento da Direção.

Art. 42 - Ao Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho compete:

- a) Implementar os serviços sociais de saúde e segurança da categoria;
- b) Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores social e de saúde do Sindicato;
- c) Fiscalizar as relações de trabalho entre a categoria e as repartições pugnando por melhores condições de higiene, segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho compete:

- a) Substituir o Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução de funcionamento da Direção.

Art. 43 - Ao Secretário de Assuntos de Aposentados e Pensionistas compete:

- a) Promover a valorização e integração dos servidores aposentados;
- b) Acompanhar a tramitação de leis e medidas que visem a melhoria das condições dos aposentados e pensionistas;
- c) Motivar a participação de todos os servidores aposentados nas várias instâncias do Sindicato;
- d) Propor ao Secretário de Assuntos Jurídicos medidas judiciais e administrativas na defesa dos interesses dos filiados aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário de Aposentados e Pensionistas compete:

- a) Substituir o Secretário de Aposentados e Pensionistas em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Aposentados e Pensionistas na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em Resolução de funcionamento da Direção.

Art. 44 - Compete aos suplentes substituir os membros da Diretoria Executiva na sua vacância.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, eleito para mandato de 3 (três) anos, cujo período é simultânea com a Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto.



Art. 46 - Ao conselho fiscal compete:

- a) Eleger seu Presidente e seu Secretário em sua primeira reunião após a posse;
- b) Elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-lo a deliberação do Conselho de Representante;
- c) Emitir relatórios pertinentes aos balancetes mensais e balanço geral anual da Entidade, confirmando as disponibilidades financeiras e as movimentações em contas bancárias, o ingresso das receitas e a realização de despesas a luz dos documentos de suporte, bem como, a evolução patrimonial da Entidade;
- d) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil e patrimonial, emitindo pareceres ao Conselho de Representantes, quando for o caso;
- e) Reunir-se trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva;
- f) Comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade observada, apontando medidas que devam ser tomadas.

Parágrafo Único - Após a emissão dos Relatórios, a Diretoria Executiva terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação ou adoção das recomendações apontadas, ficando a cargo do Conselho Fiscal emitir seu Parecer Final ao Conselho de Representantes que se pronunciará em última instância.

SEÇÃO VI – DOS NÚCLEOS SINDICAIS E DE REPRESENTAÇÃO DE BASE

Art. 47 - Os Núcleos Sindicais de Base Regional terão caráter regional e serão constituídos mediante proposta da Diretoria Executiva do SINTESPE, compondo-se de no mínimo 10 (dez) e máximo de 22 (vinte e dois).

Parágrafo 1º - A constituição dos Núcleos deverá atender às necessidades estabelecidas pela realidade de cada região considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) número de trabalhadores da região;
- b) necessidade de mobilização e organização da categoria.

Parágrafo 2º - Os Núcleos Sindicais de Base Regional estão diretamente vinculados à Diretoria Executiva do SINTESPE

Art. 48 - Compete ao Núcleo Sindical de Base Regional:

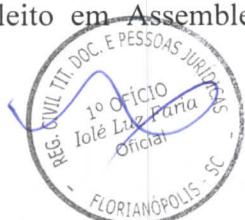
- a) Promover reuniões, encontros e debates com o objetivo de discutir e encaminhar mobilizações às reivindicações;
- b) Representar os trabalhadores na região e nas instâncias do Sindicato;
- c) Promover a sindicalização;
- d) Divulgar nos locais de trabalho a política sindical, materiais de divulgação do Sindicato, de suas campanhas, lutas e seu plano de ação.

Art. 49 – O Coordenador de Núcleo Sindical de Base Regional será eleito concomitantemente com a eleição da Diretoria Executiva, devendo integrar a nominata da(s) chapa(s) inscrita(s).

§ 1º - Não havendo coordenador eleito, fica facultada a designação de servidores pela Diretoria Executiva ou pela indicação da base em reunião convocada pelo Sindicato.

§ 2º- Ao Coordenador de Núcleo Sindical de Base Regional aplica-se as disposições contidas na Seção IV deste Estatuto, naquilo que couber.

Art. 50 – Nos órgãos do serviço público (secretarias, autarquias, fundações e agências) em que se encontram lotados os servidores, poderá ser constituído Núcleo Sindical Setorial formado por no mínimo um Coordenador eleito em Assembleia Geral ou em reunião ampliada devidamente



convocada pela Diretoria Executiva do SINTESPE na forma do Regimento de Funcionamento da Diretoria, com as mesmas atribuições e competência do Coordenador de Núcleo Sindical Regional, inclusive com participação no Conselho de Representantes.

Art.51 – Em cada local de trabalho em que se encontre o Núcleo Sindical de Base Regional será eleito no mínimo um representante sindical com os seguintes objetivos prioritários:

- a) representar os servidores de um mesmo ramo de atividade junto ao Núcleo Sindical Regional;
- b) organizar e mobilizar os servidores;
- c) divulgar sistematicamente as informações e deliberações do seu Sindicato;
- d) incentivar o associativismo;
- e) assumir as deliberações da categoria, implementando-as em seu local de trabalho;
- g) participar das atividades promovidas pelo Núcleo.

Parágrafo Único – Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos em conformidade com Resolução editada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Coordenadores de Núcleos Sindicais de Base Regional serão eleitos, por voto direto e secreto dos Associados Efetivos, em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Art. 53 – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas entre os dias 20 e 30 do mês de maio.

Parágrafo Único – Durante o processo eleitoral e até a data em que ocorrer a posse dos eleitos, ficam resguardadas as atribuições, na sua plenitude, da Diretoria Executiva do Sindicato, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e dos Coordenadores de Núcleos.

Art. 54 - É eleitor todo o associado efetivo que na data da eleição tiver:

- a) mais de três meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até sessenta dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 55 - Poderá ser candidato(a) o(a) associado(a) que, na data da realização das eleições estiver inscrito no quadro social do Sindicato há pelo menos 3 (três) meses e, ainda, estiver em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 56 - Será inelegível, bem como fica vedada a permanência no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) que exerça cargo em comissão no serviço público, em qualquer das esferas administrativas (municipal, estadual e federal), ou que tenha exercido cargo dessa natureza, independente de período de exercício, nos últimos 6 (seis) meses que antecedem as eleições.



Art. 57 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 80 (oitenta) dias anteriores a data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, divulgado no *site* e Jornal do SINTESPE, bem como em jornal de circulação estadual.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Dias em que ocorrerão as eleições;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Nomes que integrarão a Comissão Eleitoral;
- d) Prazo para impugnação de candidaturas.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, da categoria ou não, eleitos pelo Conselho de Representantes ou em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo 2º - Por ocasião da primeira reunião de organização do processo eleitoral designará a Comissão, entre seus membros, um Presidente e um secretário.

Parágrafo 3º - A indicação de um representante de cada chapa para participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com direito a voz plena e sem direito a voto, far-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o encerramento do prazo para o registro de chapas.

Parágrafo 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Executiva e dos Coordenadores de Núcleo Sindical Regional, ou, em caso de interposição de Recursos, até que sejam dirimidas as pendências resultantes do processo eleitoral.

Art. 59 – São atribuições da comissão eleitoral:

- a) Coordenar, organizar e conduzir o Processo Eleitoral;
- b) Deliberar sobre todos os atos necessários ao bom andamento do Processo Eleitoral, bem como, sobre as eventuais omissões do regulamento;
- c) Designar entre os empregados do SINTESPE um para auxiliar a Secretaria que receberá os requerimentos de inscrição de chapa(s) em nome da Comissão Eleitoral, sendo seu funcionamento na sede do SINTESPE, e que anotar data e horário do recebimento;
- d) Decidir sobre a homologação da(s) chapa(s), com base no disposto neste Estatuto;
- e) Divulgar a(s) nominata(s) da(s) chapa(s) homologada(s) com os nomes dos respectivos componentes, com o número segundo a ordem de inscrição, no *site* do SINTESPE, no jornal ou boletim eletrônico do Sindicato;
- f) Confeccionar as cédulas únicas padronizadas;
- g) Definir a quantidade de mesas coletoras de votos, fixas e itinerantes, horários de coletas de votos, e em sendo necessário, determinar que sejam abertas mesas complementares e ainda substituição de urnas, quando repletas ou por questões de segurança;
- h) Nomear os mesários e credenciar os fiscais de chapa(s);
- i) Distribuir e receber as urnas e respectivo material de votação;
- l) Desconstituir e nomear substituto, mesários e escrutinadores, quando ficar caracterizado prejuízo ao bom andamento do Processo Eleitoral, a qual terá poderes para nomear substituto na ausência e/ou impedimento de componente de mesa coletora e/ou escrutinador indicados pelas chapas concorrentes e decorridos 30 (trinta) minutos sem que essa indique suplente;
- m) Definir e garantir meios de transporte para mesários, fiscais e urnas, quando necessários;



- n) Proceder à apuração dos resultados das eleições;
- o) Julgar todos os recursos interpostos nos prazos fixados neste Estatuto;
- p) Homologar o resultado das eleições em ato contínuo ao encerramento da apuração, fazendo constar em ata padrão os números de votantes, votos nulos, votos brancos e votos na(s) chapa(s), divulgando amplamente no *site*, boletins eletrônicos e jornal do SINTESPE encaminhando-o à Diretoria Executiva para que esta proceda à posse da nova Diretoria Executiva eleita no prazo estabelecido neste Estatuto;
- q) Dar posse a nova Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e aos Coordenadores Sindicais de Base Regional, em caso de omissão da Diretoria Executiva que esteja encerrando o mandato;
- r) Zelar e proceder ao arquivamento de todas as peças do Processo Eleitoral, pelo prazo necessário e em local que entender mais seguro visando a sua proteção e inviolabilidade.

SEÇÃO III - DO REGISTRO DE CHAPAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 60 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do quinto dia útil da data da publicação do Aviso Resumido do Edital em jornal de circulação estadual, bem como no *site* e no Jornal do SINTESPE.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - O requerimento de registro de chapas, constituído de formulário padrão fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será entregue à Comissão Eleitoral em duas vias, sendo instruído com os seguintes dados e documentos:

- a) nomes dos candidatos titulares e suplentes aos cargos da Diretoria Executiva e dos Coordenadores de Núcleo Sindical de Base Regional, nome da Chapa e identificação do seu responsável.
- b) ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato, contendo nome, qualificação civil, registro de identidade/CPF, filiação, endereço residencial, órgão lotacional, matrícula, cargo que ocupa no serviço público, data de admissão e declaração de que na data da candidatura não incorre nas vedações previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (01), obedecendo a ordem de registro.

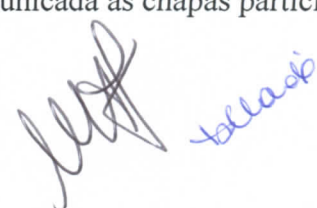
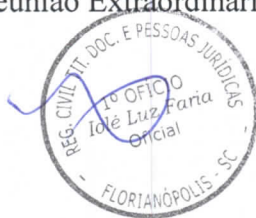
Art. 61 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar, no mínimo, a totalidade dos candidatos efetivos e metade do número de suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de no mínimo 10 (dez) coordenadores de Núcleo Sindical de Base Regional.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará aos interessados para que promovam a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 62 - Um dia após o encerramento do prazo fixado para registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal da(s) chapa(s) registrada(s) no *site* do SINTESPE, declarando aberto o prazo de 2 (dois) úteis para impugnações.

Parágrafo Único: Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um membro para acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral, que por sua vez fixará o calendário prévio das próximas reuniões, tendo por local a sede do SINTESPE.

Art. 63 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral convocará, imediatamente, reunião Extraordinária na qual será comunicada às chapas participantes



do processo, tendo a chapa interessada que proceder a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: A(s) chapa(s) de que fizer (em) parte candidato(s) renunciante(s) poderá (ao) concorrer desde que mantenha(m) o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 61 deste Estatuto.

Art. 64 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação da eleição, reduzindo neste caso os prazos de registro e impugnações pela metade ou em prazos ainda mais reduzidos para que seja assegurada a manutenção dos dias fixados para o processo de votação.

Art. 65 - Listagem completa dos associados aptos a votarem e serem votados será disponibilizada à Comissão Eleitoral quando da sua instalação, sendo disponibilizada quando do registro da(s) chapa(s) aos responsáveis que assim o requererem.

Art. 66 - O prazo de impugnação de candidatura é de 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo, por representantes das chapas já inscritas ou por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais no caso de haver apenas uma chapa inscrita.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados em reunião da Comissão Eleitoral, quando serão científicadas as chapas por seus representantes.

Parágrafo 3º - No prazo máximo de 24 horas, a Comissão Eleitoral se reunirá para receber a defesa e decidir quanto ao mérito.

Parágrafo 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral notificará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a chapa que integra o impugnado a qual deverá providenciar a substituição no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

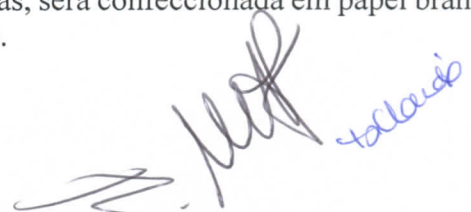
Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

SEÇÃO IV – DO VOTO

Art. 67 - O sigilo do voto será garantido mediante as seguintes providências:

- uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- isolamento do eleitor para o ato de votar;
- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto;
- emprego de caixa postal inviolável junto aos Correios, sob o controle direto da Comissão Eleitoral e com a ampla fiscalização dos representantes das chapas concorrentes, visando coleta exclusiva dos votos dos associados efetivos aposentados que optarem pelo voto por correspondência.
- Poderá o SINTESPE se utilizar de urna eletrônica, cabendo à Comissão Eleitoral a regulamentação do uso das mesmas.

Art. 68 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.



Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As cédulas conterão o(s) número(s) e o(s) nome(s) da(s) chapa(s) concorrente(s) em destaque, nomes dos candidatos efetivos e suplentes que integram a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e dos Coordenadores dos Núcleos Sindicais de Base Regional.

Art. 69 - A Comissão Eleitoral viabilizará a opção pelo voto por correspondência para os associados efetivos aposentados, garantindo, para isso, prazos hábeis e critérios que resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo 1º - Relação dos associados aposentados, com identificação do órgão de origem e endereço residencial constante do cadastro oficial mantido pelo Sindicato, será disponibilizada pela Comissão Eleitoral quando requerido pelo responsável da chapa concorrente homologada.

Parágrafo 2º - A remessa das cédulas aos associados aposentados aptos a votarem, se dará unicamente por meio dos Correios no prazo de no mínimo 15 (quinze) da data inicial do pleito, contendo, ainda e tão somente, expediente assinado pelo Presidente e pelo secretário da Comissão Eleitoral, com as regras claras e diretas que orientem o procedimento para a devolução da cédula eleitoral via Correios.

Parágrafo 3º - Ao receber a cédula eleitoral via Correios, o associado aposentado terá a opção de proceder a votação a seu juízo, com a colocação da cédula em um único envelope que conterá o endereço do remetente já contendo o porte pago para efeito de remessa exclusivamente via Correios.

SEÇÃO V - DAS MESAS COLETORAS

Art. 70 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente poderá disponibilizar à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para comporem as mesas coletoras, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis em relação à data da realização das eleições.

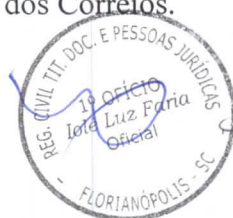
Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos escritórios regionais de representação do Sindicato ou nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão exclusivamente os locais de trabalho em roteiros estabelecidos a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pela(s) chapa(s) inscrita(s), na proporção de um fiscal para cada chapa registrada, dando conhecimento prévio à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - Nos 2 (dois) dias da eleição serão designadas urnas específicas para coletar votos em locais de trabalho com turnos ininterruptos de expediente, das 7 às 19h30min. Nos demais o horário de votação será das 9 às 18 horas.

Parágrafo 5º - A coleta dos votos por correspondência originários de associados efetivos aposentados será por meio de Caixa Postal aberta especificamente para este fim junto aos Correios, por meio da própria Comissão Eleitoral que receberá procuração do SINTESPE para tomar as medidas necessárias visando a inviolabilidade e a ampla fiscalização por parte dos fiscais indicados pelas chapas inscritas.

Parágrafo 6º - Os votos depositados na Caixa Postal serão transferidos em malote lacrado e conduzido pela Comissão Eleitoral até o local de apuração, sendo recolhidos no último dia da votação até o final do expediente dos Correios.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SEÇÃO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS, HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 71 - A apuração dos votos dar-se-á na sede estadual do SINTESPE, com a presença de todas as urnas coletoras de votos, sendo seu início determinado e comunicado pela Comissão Eleitoral, e sem solução de continuidade.

Parágrafo 1º - As mesas de apuração serão instaladas no auditório do Sindicato, onde somente terão acesso as pessoas credenciadas pela Comissão Eleitoral, sendo permitido a assistência visual externa e por meio da transmissão via internet.

Parágrafo 2º - As Mesas Apuradoras de Votos serão compostas de escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados, na proporção de no máximo 2 (dois) por chapa em cada Mesa.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral verificará se todas as urnas e respectivas listas de votantes e atas de votação estão no local de apuração, procedendo, em caso afirmativo, a distribuição das urnas para que as Mesas Apuradoras iniciem o processo.

Parágrafo 4º - A distribuição das urnas para as Mesas Apuradoras será por sorteio prévio, sendo que a urna procedente dos votos por correspondência será a última a ser aberta em face da necessidade da conferência dos votos em separados dos associados aposentados que optaram pelo voto em urnas fixas ou itinerantes.

Parágrafo 5º - Será conferida a ata de votação e ato contínuo proceder-se-á a abertura da urna, sendo conferida a quantidade de votos com a relação de votantes, ficando os votos “em separado” para a devida conferência em mesa própria que decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos dessa forma tomados em vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes de forma a impedir o voto em duplicidade de um mesmo eleitor, o qual, em sendo confirmado, deverá ser anulado. Procedimento idêntico se aplica aos votos dos associados aposentados depositados na Caixa Postal dos Correios.

Parágrafo 6º - Para efeito de contagem os votos serão separados segundo a ordem do(s) número(s) da(s) chapa(s), votos nulos e votos brancos, sendo contados de forma a permitir a fiscalização, cabendo recontagem se persistirem dúvidas a partir da solicitação verbal do fiscal de chapa.

Parágrafo 7º - Em caso de interposição de recurso, o Presidente da Mesa Apuradora o encaminhará à Comissão Eleitoral que se pronunciará visando uniformizar ou dar tratamento isonômico ao processo de apuração e em estrita observância a este Estatuto.

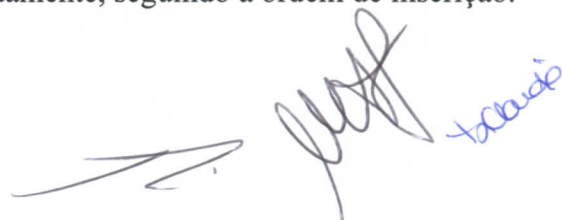
Parágrafo 8º - Encerrada a apuração de cada urna aberta, será lavrada ata contendo o resultado e possível impugnação, cabendo a Comissão Eleitoral o registro em Mapa de Votação disponibilizada a todos os presentes.

Art. 72 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o de assinaturas da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, será deduzido de ambas cada voto alternadamente, seguindo a ordem de inscrição.



Art. 73 - Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, deduzidos antes os votos brancos e nulos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, votos em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos, em conformidade com a ata de cada mesa apuradora;
- c) Número total de eleitores que votaram e número total apto a votar;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Proclamação da chapa eleita.

Parágrafo 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Art. 74 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 75 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 76 - A Comissão Eleitoral deverá mandar publicar de imediato no *site* do Sindicato e em edição especial do jornal do SINTESPE ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse dos eleitos.

Art. 77 - A nova Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Coordenadores dos Núcleos Sindicais de Base Regional, eleitos com base neste Estatuto, irão tomar posse no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que ocorrerem as eleições, em ato formal conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou pela Diretoria Executiva investida nas funções até então.

Parágrafo Único - Em qualquer caso que se verifique a suspensão da posse dos eleitos, o mandato da atual Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Coordenadores dos Núcleos Sindicais de Base Regional será prorrogado até a conclusão do processo eleitoral.

Art. 78 - A eleição do Sindicato será válida, independente do número de associados em condições de votar ou que venham dela participar.

Art. 79 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos e nos prazos deste Estatuto, ficar comprovada a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade, importando a sua ocorrência em alteração objetiva do resultado final das eleições.

Parágrafo 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

Parágrafo 2º - De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Art. 80 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem a aproveitará o seu responsável.

Art. 81 - Anuladas as eleições, em decisão irrecurável, serão convocadas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, novas eleições, só podendo concorrer as chapas inscritas até então.

Parágrafo Único - Sob a base da autonomia e liberdade sindical será tratado como ilegítimo e inaceitável qualquer tentativa de intervenção do Estado nos destinos do SINTESPE.



Art. 82 - À comissão eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, na seguinte ordem:

- a) Edital na íntegra;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal de ampla circulação estadual, boletim eletrônico ou jornal do Sindicato que publicou o Edital;
- d) Atas lavradas pela Comissão Eleitoral;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos associados efetivos em condições de votar;
- f) Lista de votação, com indicação dos votos dos associados aposentados;
- g) Atas das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Exemplar dos expedientes encaminhados aos associados aposentados;
- j) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- k) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- l) Mapa resumido do resultado apurado em cada urna;
- m) Ata homologatória do resultado final.

Parágrafo Único - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato.

SEÇÃO VII - DOS RECURSOS

Art. 83 - O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao encerramento da sessão eleitoral de apuração e homologação do resultado das eleições.

Parágrafo 1º - Recursos contestando o resultado homologado pela Comissão Eleitoral somente serão analisados se apresentados pelo responsável ou representante da chapa que concorreu ao pleito.

Parágrafo 2º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral julgará em 48 (quarenta e oito) horas o recurso, não tendo, porém, efeito suspensivo para a posse dos eleitos.

Art. 84 - Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia de começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 85 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Os aluguéis de imóveis, juros e títulos de depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais.



Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis pertencentes ao SINTESPE serão registrados individualmente e inventariados anualmente, sendo seu uso e controle regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 86 - Para aquisição ou locação de bens imóveis, a Diretoria Executiva realizará avaliação prévia, submetendo a deliberação final ao Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - A venda ou alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia ou do Congresso Estadual da categoria.

Art. 87 - Os valores do tributo intitulado Contribuição Sindical, também denominado “Imposto Sindical”, percebidos anualmente pelo SINTESPE, serão devolvidos somente aos servidores filiados ao SINTESPE, no percentual repassado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo o resíduo permanecer em conta bancária vinculada junto a Caixa Econômica Federal ou outra instituição que vier a ser definida pela legislação em vigor, para ser utilizado somente quando autorizado pelo Conselho de Representantes, Assembleia Geral ou Congresso.

Art. 88 - O sistema de registro contábil proporcionará, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social, devendo o balancete mensal ser publicado mensalmente no *site* do Sindicato, com notas explicativas visando dar clareza aos atos e fatos administrativos.

Parágrafo 1º - Fica a Diretoria Executiva autorizada a editar Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, para normatizar os relatórios contábeis que evidenciarão mensalmente a real situação das disponibilidades financeira e patrimonial, as receitas auferidas, as despesas realizadas e as previsões orçamentárias futuras.

Parágrafo 2º - O Setor Financeiro, sob a coordenação e orientação do Secretário de Finanças e Patrimônio e do Secretário de Assuntos Jurídicos, manterá conta bancária específica em nome do Sindicato, para o ingresso dos recursos originários de decisões judiciais em ações promovidas pela Assessoria Jurídica do SINTESPE em favor de servidores associados, vedado o ingresso ou qualquer tipo de gerenciamento de valores originários de honorários sucumbenciais que não integram o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo 3º - O percentual de reversão destinado ao Sindicato, conforme previsão neste Estatuto, será depositado em conta do Sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação dos valores.

Parágrafo 4º - A prestação de contas anual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência em favor da organização e das lutas dos trabalhadores. Adotar-se-ão práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em detrimento do patrimônio, dos objetivos, fins e princípios do SINTESPE, devendo constar em relatórios ou notas explicativas adotadas que passarão a integrar as demonstrações financeiras e patrimonial, parte integrantes do Balanço Geral da entidade, ser levado antes do término da gestão à Assembleia Geral para apreciação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 - São nulos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos deste Estatuto.



Art. 90 - O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual, desde a sua fundação em 28 de outubro de 1998, adota a sigla SINTESPE.

Art. 91 – A duração do Sindicato é por prazo indeterminado.

Art. 92 – Excepcionalmente, as contas anuais dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, serão submetidas à apreciação do Conselho de Representantes, que por sua vez poderá constituir Comissão Especial para emitir pareceres ou relatórios nos termos do presente estatuto.

Art. 93 - Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 94 - No caso de dissolução da entidade, o que só se dará por deliberação expressa de 60% (sessenta por cento) dos presentes em Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.


Art. 95 - Eventuais alterações no presente Estatuto, no todo ou em parte, somente poderão ser procedidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, ou ainda, no Congresso Estadual do Sindicato, mediante a aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos presentes.

Art. 96 - O Sindicato reconhece a livre organização entre seus empregados.

Art. 97 - O presente Estatuto foi convalidado na sua íntegra, conjuntamente com as alterações aprovadas e incorporadas ao Art. 6º, inciso “g” e ao Art. 7º, inciso “f”, na Assembleia Geral realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, no auditório da sede do SINTESPE (Praça Olívio Amorim, 82 – Centro – Florianópolis – SC), em primeira chamada às 13:30 (treze e trinta horas) e, em segunda chamada, com início às 14:00 (quatorze horas), em cumprimento ao Art. V do presente estatuto, vigorando imediatamente ao ato de registro junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos, da cidade de Florianópolis – Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 29 de fevereiro de 2024.


Marlete Aparecida Gonzaga
Presidenta Sintespe


Maria Claudia O. dos Santos
Secretária Geral


Rivera da Silva Rodriguez Vieira
OAB SC 41213-B

**ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO**



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Sindicato dos Trabalhadores no serviço Público Estadual de SC - SINTESPE, registrada sob nº 67804, Livro A-239, fls. 25, Eu, Luiz Eduardo Vieira, Oficial, dou fé e assino. Florianópolis, 25 de abril de 2024.

